



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

**PORTARIA CRMV-MS N. 025, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a jornada especial e temporária de trabalho no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV/MS, como medida de combate ao Novo Coronavírus COVID-19 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Padrão, especialmente em seu artigo 11, letra “i”, da Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992, (RIP), zelar pelo bom funcionamento do Conselho, expedindo os atos administrativos adequados:

**CONSIDERANDO:** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO:** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO:** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que até esta data (22/04/2020–10h:00min) foram, oficialmente, confirmados 175 (cento e setenta e cinco) casos de Novo Coronavírus, COVID-19, no estado de Mato Grosso do Sul, conforme informação da Secretaria Estadual de Saúde, sendo que na Capital – Campo Grande, encontra-se concentrada a maioria dos casos no total de 91 (noventa e um);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado e especialmente no Município de Campo Grande-MS onde se encontra instalada a sede do CRMV/MS;

**CONSIDERANDO** que a redução da carga horária e o trabalho em regime de teletrabalho são medidas que vêm a contribuir com a redução da disseminação da doença, priorizando-se os serviços essenciais e urgentes;



Rua Coronel Cacildo Arantes, 433 - CEP: 79040-452 - Bairro Chácara Cachoeira - Campo Grande-MS  
Telefone: (67) 3331-1655 Fax: (67) 3331-3131 e-mail: crmvms@crmvms.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

**CONSIDERANDO** que a priorização ao atendimento aos serviços essenciais e urgentes funciona como medida útil à redução de aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar ao máximo a aglomeração de pessoas, principalmente nos transportes públicos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 14.257/2020, que "Dispõe sobre regras de funcionamento das atividades econômicas e sociais em Regime Especial de Prevenção à COVID-19 no Município de Campo Grande - MS e dá outras providências."

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n. 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal n. 148, de 23 de dezembro de 2009 "Institui o **Código Sanitário Municipal** e dispõe sobre as alterações do poder público municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.";

**CONSIDERANDO** as demais normas legais destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde.

**CONSIDERANDO** a **RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.312, DE 19 DE MARÇO DE 2020** que "Define, ad referendum do Plenário do CFMV, medidas emergenciais para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo COVID-19."

**CONSIDERANDO** a **RESOLUÇÃO CFMV Nº 1320, DE 17 DE ABRIL DE 2020** que "Define, ad referendum do Plenário do CFMV, prorrogar o prazo das medidas emergenciais para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo COVID-19."

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** a presente portaria regulamenta o funcionamento do CRMV/MS pelos próximos 15 dias, podendo ser prorrogado o referido prazo a depender dos informes epidemiológicos expedidos pelo Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde, compreendendo o período de 22/04/2020 a 06/05/2020.

§ 1º O expediente no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV/MS, no período compreendido entre os dias 22/04/2020 a 06/05/2020, passará a ser das 12h às 16h, com atendimento ao público a partir do dia 27/04/2020, atendendo todas as regras de biossegurança exigidos.

§ 2º O funcionamento do CRMV/MS ocorrerá a fim de garantir suficiente prestação dos serviços aos jurisdicionados e a respectiva periodicidade será definida pela





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

chefia imediata conforme demanda de atendimento, devendo ser observado pelos servidores a adoção de medidas para redução do contágio de COVID-19 com o uso das máscaras de tecido fornecidas e constante higienização das mãos e utensílios de trabalho, bem como a observância do distanciamento mínimo entre servidores e jurisdicionados que se dirigirem ao CRMV/MS em busca de atendimento.

§ 3º Os servidores que não cumprirem o expediente, na periodicidade a ser definida pela chefia imediata, serão submetidos ao regime de teletrabalho, atendendo-se à carga horária de 6 (seis) horas estabelecida no § 1º.

§ 4º O regime de teletrabalho será obrigatório aos servidores efetivos e comissionados que se enquadrem nas seguintes condicionantes:

- I - possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;
- II - possuam imunodeficiência de qualquer espécie;
- III - transplantados;
- IV - maiores de 60 anos;
- V - gestantes e lactantes;
- VI - que apresentam os sintomas da doença transmitida pelo vírus COVID-19;

**Artigo 2º** A execução do regime em teletrabalho consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de seu setor de lotação e com o regime não presencial.

Parágrafo único. Por decisão da chefia imediata poderá, a seu critério, ajustar o horário do expediente e o sistema em regime de teletrabalho, em conformidade com a necessidade de cada setor, com o objetivo de reduzir a aglomeração de pessoas.

**Artigo 3º** Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pela chefia imediata, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

**Artigo 4º** O regime excepcional de teletrabalho deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I - o trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado, e poderá ser revogado a qualquer tempo a bem do serviço público.

II - o servidor efetivo ou comissionado, em regime excepcional de trabalho remoto, deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho, pelos meios usuais de comunicação, realizando em seu computador pessoal, as tarefas designadas pela sua chefia imediata.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CRMV-MS

III - mesmo em regime excepcional de trabalho remoto, o servidor, efetivo ou comissionado, poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade.

IV - o regime excepcional de trabalho remoto não enseja qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações.

V - o teletrabalho não implica prejuízo funcional, remuneratório ou previdenciário.

VI - as metas e atividades deverão ser estabelecidas pela chefia imediata para o efetivo desempenho dos serviços no período do teletrabalho de que trata este artigo.

VII - o controle acerca da produtividade dos servidores que atuarem em regime excepcional de trabalho remoto ficará sob a responsabilidade da chefia imediata.

VIII - a redução do trabalho presencial deverá ser compensada com a realização de cursos a distância voltados à qualificação profissional do servidor do CRMV/MS, destinados à melhoria na qualidade do atendimento aos jurisdicionados e aprofundamento nas temáticas de interesse institucional da Autarquia.

IX - adoção, temporária e emergencialmente de folha de ponto manual, para evitar aglomeração de pessoas em volta dos equipamentos de marcação, em horários de início e final de expediente.

**Artigo 5º** Fica reduzido o atendimento ao público, na sede do CRMV/MS, em 50% da capacidade máxima habitual, sendo somente permitida a permanência de interessados na área interna desde que mantido distanciamento mínimo de 1,5 metro entre si, observadas as regras de higienização das mãos e uso aconselhado de máscara.

**Artigo 6º** Cada setor do CRMV/MS poderá organizar os atendimentos considerados essenciais e urgentes, como medida útil à redução de aglomeração de pessoas.

**Artigo 7º** fica autorizada, excepcionalmente, a entrega de cédulas de identidade aos profissionais sem a necessidade de solenidade de entrega, devendo manter as demais formalidades documentais ante a impossibilidade de aglomerações.

**Artigo 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 22 de abril de 2020.

**Méd. Vet. Rodrigo Bordin Piva**  
CRMV-MS n. 4287  
Presidente

